



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 21 DE AGOSTO DE 2006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI

125/06

DISPÕE SOBRE RESERVA DE FAIXA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE E REBAIXAMENTO DE GUIAS DEFRENTE A CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º. Defrente a clínicas e consultórios, cujas atividades impõem o atendimento a pacientes impossibilitados de se locomover, em decorrência de acidentes, seqüelas de doenças e deficiências físicas, a Administração Municipal cuidará de reservar uma faixa de 5 (cinco) metros, com o devido rebaixamento de guia, a fim de facilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas, de idosos e dos veículos que transporta os pacientes.

Parágrafo único. É estabelecido o horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, para funcionamento do sistema de reserva adotado no "caput" e fica proibido aos veículos transportadores permanecerem estacionados na faixa de reserva, que é exclusiva para embarque e desembarque.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º. O órgão municipal de trânsito fará a demarcação mais adequada, de modo a garantir a perfeita identificação da faixa reservada aos fins do artigo antecedente.

Art. 3º. Os Consultórios e Clínicas Médicas que dão tratamento aos impedidos de locomoção terão que formular pedido de reserva de embarque e desembarque, justificando comprovadamente tal necessidade.

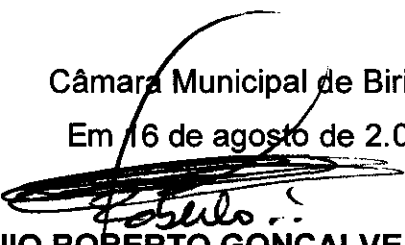
§ 1º - A Administração Municipal ouvirá, a respeito e previamente, o seu Órgão de Saúde e, se quiser, a entidade local representativa da classe médica.

§ 2º - Com parecer favorável, mandará executar a reserva de faixa.

Art. 4º. As despesas com o cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 16 de agosto de 2.006.


= ANTONIO ROBERTO GONÇALVES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERTINENTES, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 14 DE SETEMBRO DE 2006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI PROTOCOLO GERAL

Registro Nº 1683/06
Data Entrada 14 SET 2006


Funcionário

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 125/2006

DISPÕE SOBRE RESERVA DE FAIXA DE
EMBARQUE E DESEMBARQUE E REBAIXAMENTO DE GUIAS
DEFRONTA A CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E
ESTABELECIMENTOS CORRELATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal reservará faixa de 5
(cinco) metros, defronte a clínicas, consultórios e estabelecimentos
correlatos, cujas atividades impõem o atendimento a pacientes com
dificuldades ou impossibilidade de locomoção, em decorrência de acidentes,
seqüelas de doenças e deficiências físicas e outras.

 Parágrafo único. Nos locais objeto do "caput" do
artigo, os proprietários ou locatários dos imóveis procederão ao
rebaixamento da guia, para facilitar o estacionamento de veículos, para
embarque e desembarque de pacientes.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º. Caberá ao órgão municipal de trânsito as providências necessárias para garantir a efetivação das medidas para identificação da faixa reservada aos fins do artigo primeiro.

Art. 3º. Os consultórios, clínicas médicas e estabelecimentos correlatos, que prestam atendimento às pessoas abrangidas por esta lei, deverão apresentar pedido de demarcação de faixa a que se refere o artigo 1º e de autorização para rebaixamento de guia defronte aos estabelecimentos, justificando a necessidade da medida.

Art. 4º. As despesas com o cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 14 de setembro de 2.006

= ANTONIO ROBERTO GONÇALVES, =
VEREADOR.